



Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

RECEBEMOS

EM: 05 / 04 / 2022

HORAS: 10 : 32

Vânia

Assessor CMRRP/MS

Proposição: Projeto de Resolução	Nº 3/2022	Protocolo: 05/04/2022
Autor: Mesa Diretora		
Situação:		

Regulamenta os poderes bancários no âmbito da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS.

A Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS resolve:

Artigo 1º Esta Resolução regulamenta o art. 28, inc. XVII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS (Resolução nº 3, de 21 de junho de 1.990).

Artigo 2º Compete ao Presidente da Câmara Municipal ordenar as despesas da Câmara, assinando as ordens de pagamentos em conjunto com outro vereador integrante da Mesa ou servidor ocupante do cargo de diretor do departamento de finanças.

§ 1º Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente ou o seu substituto assinará as ordens de pagamento juntamente com outro vereador da mesa ou o diretor do departamento de finanças.



Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

§ 2º Na hipótese em que um dos membros da Mesa se recusar em assinar a ordem de pagamento, outro, que o queira, poderá o fazer em seu lugar, passando a ser responsável com quem o assina junto.

§ 3º A responsabilidade pelo pagamento realizado não recairá ao vereador cuja assinatura não conste da ordem de pagamento, desde que não tenha participado de qualquer forma do ato de ordenação de despesa correspondente.

Artigo 3º Fica autorizado ao Presidente da Câmara, ou seu substituto, a realizar, dentre outras atividades inerentes ao regular funcionamento do órgão, as seguintes operações bancárias:

- I. Emitir Cheques;
- II. Autorizar Cobrança;
- III. Solicitar Saldos e Extratos;
- IV. Requisitar Talonários de Cheques;
- V. Sustar/Contra-Ordenar Cheques;
- VI. Cancelar Cheques;
- VII. Baixar Cheques;
- VIII. Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras;
- IX. Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas;
- X. Efetuar Pagamentos por Meio Eletrônico;
- XI. Efetuar Transferências por Meio Eletrônico;
- XII. Efetuar Movimentação Financeira pelo Gerenciador Financeiro;
- XIII. Liberar Arquivos de Pagamentos;
- XIV. Solicitar Saldos/Extratos de Investimentos;
- XV. Emitir Comprovantes;
- XVI. Autorizar débitos;
- XVII. Cadastrar favorecidos contas correntes.



Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

Parágrafo único. As operações que não incorrerem em ordenação de despesas, a exemplo das previstas nos incisos III, IV, V, VI, VII, IX, XIII, XIV, XV e XVI, dispensarão a assinatura conjunta constante do artigo anterior.

Artigo 4º Fica autorizado ao Presidente da Câmara a celebrar contratos e convênios com instituições financeiras em nome da Câmara Municipal.

§ 1º A Câmara Municipal buscará com o maior número de instituições financeiras possíveis a celebração de convênios e contratos bancários para facilitar o acesso dos servidores a créditos em condições mais favoráveis.

§ 2º Caso o convênio ou contrato acarrete ônus financeiro ao órgão, cabe à Presidência averiguar a sua conveniência e importância antes de celebrá-lo.

§ 3º Fica autorizado ao Diretor do Departamento de Finanças tratar diretamente com as instituições financeiras, em nome da Presidência, acerca de assuntos bancários, relatando-se tudo ao Presidente.

§ 4º A celebração de contratos e convênios com instituições financeiras, quando não acarretar despesas financeiras ao órgão, será assinada tão somente pelo Presidente, dispensando-se a assinatura em conjunto.

Artigo 5º Na hipótese em que, por afastamentos, a Mesa não estiver totalmente composta e não houver disponibilidade do servidor do departamento de finanças para assinar em conjunto as notas de despesas, o pagamento referente aos subsídios e remunerações mensais dos vereadores e servidores da Casa poderá ser autorizado mediante a assinatura de um único vereador, certificando-se a justificativa para tanto.

Artigo 6º O diretor do departamento de finanças diligenciará até as instituições financeiras a fim de que se faça cumprir o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Em caso de incompatibilidade desta Resolução com os sistemas operacionais bancários, poderá ser excepcionada a exigência de uma



Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

segunda assinatura no sistema da instituição financeira, a qual será apenas obtida para efeitos internos do órgão.

Artigo 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo/MS, 5 de abril de 2022

Mesa Diretora


Tiago gomes de Oliveira

Presidente CMRRP

Paulo Henrique Pereira da Silva

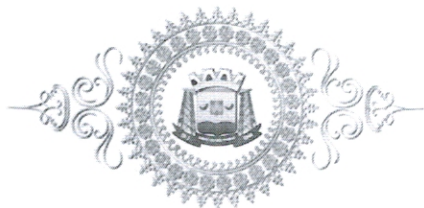
Primeiro-Secretário

Álvaro Andrade dos Santos

Vice-Presidente CMRRP

Isac Bernardo de Araújo

Segundo-Secretário



Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

JUSTIFICATIVA

Esta Câmara Municipal tem enfrentado dificuldades operacionais com relação à formalização de ordens de pagamento, à celebração de convênios bancários e à realização de outras operações junto a instituições financeiras, em decorrência da falta de regulamentação específica do Regimento Interno da Casa.

A título de exemplo, vale citar o atraso na última folha de pagamento dada a ausência de autorização para que o Presidente pudesse ordenar despesas junto com o Vice-Presidente.

Diante disso, torna-se imperioso melhor regulamentar os poderes bancários da Mesa e da Presidência, tornando expressa a autorização da Mesa e do Presidente para a realização de operações financeiras básicas, de modo a evitar entraves desnecessários ao funcionamento do órgão, motivo pelo qual apresenta-se esta proposição.

Ribas do Rio Pardo/MS, 5 de abril de 2022

Mesa Diretora


Tiago gomes de Oliveira

Presidente CMRRP

Paulo Henrique Pereira da Silva

Primeiro-Secretário

Álvaro Andrade dos Santos

Vice-Presidente CMRRP

Isac Bernardo de Araújo

Segundo-Secretário